

**DECRETO Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

PUBLICADO EM  
14 / 07 / 2022  
Ass [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE  
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE,  
DOADO PELA LEI Nº 382/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a documentação contida no Procedimento Administrativo nº04/2022 instaurado pelo prefeito, qual nomeou a Comissão Processante instituída por intermédio da Portaria nº 035 de 09 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar Municipal nº 382/2015 autorizou a doação de imóvel de uma área situada nos Lotes 02 e 03, da Quadra 08 no Distrito Industrial do Município de Tupaciguara;

**CONSIDERANDO** que o terreno foi doado com encargo para donatária, que teria o prazo de até 30/12/2017 para efetivar as construções em suas dependências, sob pena de reversão;

**CONSIDERANDO** que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da empresa não se consolidou, inobservada a finalidade da doação que era a implantação da Grande Brilho Industria e Comercio de Tintas LTDA-ME e geração de empregos no Município;

**CONSIDERANDO** que a empresa nunca esteve em funcionamento no local onde foi doado o imóvel, circunstância que impõe



a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à lei pela empresa;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Tupaciguara, do imóvel doado à empresa “Grande Brilho Industria e Comércio de Tintas LTDA-ME” inscrita no CNPJ sob o nº 21.675.950/0001-96 de uma área situada nos Lotes 02 e 03, Quadra 08, no Distrito Industrial, nesta cidade.

**Art.2º** Apresente reversão funda-se no pleno descumprimento do Contrato Administrativo nº 120/2015 e da Lei Municipal nº 382/2015, especialmente seu art. 2º.

**Art.3º** Reverter o imóvel para a municipalidade, o qual poderá ser cedido a título de direito de uso ou efetivada a doação da área para nova empresa, mediante o devido processo licitatório (concorrência pública).

**Art.4º** Incumbir e autorizar a Procuradoria Geral do Município em adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tupaciguara/MG, 14 de julho de 2022.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIANA COSTA FERREIRA**  
OAB/MG - 105.271  
Procuradora Geral do Município